



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI nº 524 - de 17 de setembro de 1960.

**Altera o artigo 109 e § 1º do mesmo artigo,
da Lei nº 433/58 de 10 de julho de 1958
(Estatuto do Funcionário Público Civil do
Município).**

**O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 109 da Lei nº 433/58 de 10 de julho de 1958, passará a ter a seguinte redação: Os funcionários públicos, extranumerários mensalistas, diaristas e tarefeiros, Civis do Município, perceberão a gratificação adicional da 10%, 15%, 20%, 25% e 30% sobre o vencimento a partir de data em que completarem, respectivamente, 10, 15, 20, 25 e 30 anos de efetivo serviço público, contados na forma deste estatuto.

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 109, da Lei nº 433/58 de 10 de julho de 1958, passará a ter a seguinte redação: A concessão da gratificação de 30% fará cessar o gozo de 25%, esta fará cessar a de 20%, esta fará cessar a de 15% e esta a de 10%.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1961.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,
em 17 de setembro de 1960.

VER. JOSÉ GOMES DE SOUZA,
Presidente

Registra-se e publique-se.
Data supra

VER. VINÍCIUS PITÁGORAS GOMES,
Secretário